

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.430, DE 20 DE MARÇO DE 2009

DOU: 23.03.09  
Seção 1 – pág. 60

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que a Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp, CNPJ nº 2.558.157/0001-62, concessionária do Setor 31 do PGO, submeteu, formalmente, pedido de fixação de tarifas do STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.031452/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 515, realizada em 18 de março de 2009,

### **RESOLVE :**

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local da Telesp, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer que para futuros reajustes tarifários tomar-se-á o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de maio de 2008 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ANEXO I AO ATO Nº 1.430, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL

(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setor 31	Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda	0,54434	0,38103